



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO ORDINARIA 47 DE 18 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº 35 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS DE PRORROGAÇÃO DE ENDURECIMENTO ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 E APLICAÇÃO DE SANÇÕES E CASO DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS SANITÁRIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE AMPARO-PB NO ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA, CAUSADA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE AMPARO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Constituição Federal, c/c a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais inerentes ao tema definidos no exercício de 2020 E 2021, que tratam sobre medidas municipais de enfrentamento e prevenção da COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de COVID-19 no município;

CONSIDERANDO A necessidade que as autoridades municipais de saúde entendem ser necessária para diminuir a curva de contágio;

CONSIDERANDO A Decisão Unanime pelo Supremo Tribunal Federal(STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade(ADI) nº 6341, que ratifica a Autonomia dos entes Federativos em relação ao Combate da COVID-19 ;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Possibilidade de aplicação de sanções por descumprimento das medidas Sanitárias impostas pelo Município;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO ORDINARIA 47 DE 18 DE JUNHO DE 2021

CONSIDERANDO O grande aumento do número de casos e internações decorrentes de COVID 19 no Estado da PB e na Região do Cariri que tornam a situação de saúde próxima do colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de endurecimento na adoção de medidas de combate a COVID 19;

CONSIDERANDO a cooperação entre os municípios de Amparo, Ouro Velho e Prata no enfrentamento local da COVID 19 e Decretos discutidos conjuntamente e editados de formas similares;

DECRETA:

Art. 1º O Município, decreta que o dia 24 de Junho de 2021 será mantido como ponto facultativo municipal, em alusão ao dia de São João.

Art. 2º O Município de Amparo passará a adotar endurecimentos de medidas sanitárias em função do grande número de internações que vem sobrecarregando o sistema de saúde regional e de referência ao qual o município faz parte.

§1º em casos de disposições conflitantes entre decretos Estadual e Municipal, prevalecerão os entendimentos mais severos.

§2º Casos não previstos neste decreto, seguirão as recomendações Estaduais, quanto ao seu funcionamento.

Art. 3º fica **PROIBIDO O FUNCIONAMENTO, COM FECHAMENTO TOTAL**, a partir do 19/06/2021, até 30/06/2021:

- I – Parques, Praças Públicas, logradouros e Similares;
- II - Centros Esportivos, Quadras, Campos de Futebol e similares;
- III - Parques de Vaquejadas, Pegas de bois, Feiras de Animais, bancas e casas de jogo, pistas de corrida de animais e similares;
- IV – Academias públicas e privadas;
- V - Escolas públicas e privadas, funcionando apenas na modalidade de ensino remoto;
- VI - Boates, Casas de Festas, Espaços de Festas (urbanos e rurais) e similares;

Art. 4º **PODERÃO FUNCIONAR SEM AGLOMERAÇÃO, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA**, mantendo-se distância mínima de uma pessoa para outra superior a 2,0 metros, não podendo exceder 30% da lotação do estabelecimento:



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO ORDINARIA 47 DE 18 DE JUNHO DE 2021

- I – Meios de Telecomunicação e informativos;
- II – Estabelecimentos médicos e similares, odontológicos e laboratoriais;
- III – Farmácias e pontos de Vacinação;
- IV – Distribuidoras de água e gás, exclusivamente para este fim;
- V – Postos de Combustíveis;
- VI – Funerárias;
- VII – Padarias, lojas de produtos de rações animais, supermercados e mercadinhos, frigoríficos e Sacolões.
- VIII – Lotéricas e representantes bancários respeitando a distância mínima entre pessoas.
- IX – Lojas e estabelecimentos que pratiquem comércio com presença de público, desde que respeitadas as medidas definidas neste decreto;
- X – Salões de beleza e cabeleireiros somente poderão atender com hora marcada e somente uma pessoa por vez, sem fila de espera;
- XI – Restaurantes e similares;
- XII – Igrejas, Templos e locais de celebrações religiosas para realização de celebrações com presença de público;
- XIII – Bares e Similares.

Parágrafo único: é de inteira responsabilidade legal do dono do comércio, o controle do acesso de pessoas e higienização do ambiente, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Decreto.

Art. 5º PODERÃO FUNCIONAR SEM AGLOMERAÇÃO, AOS SÁBADOS, mantendo-se distância mínima de uma pessoa para outra superior a 2,0 metros, não podendo exceder 30% da lotação do estabelecimento:

- I – Meios de Telecomunicação e informativos;
- II – Estabelecimentos médicos e similares, odontológicos e laboratoriais;
- III – Farmácias e pontos de Vacinação;
- IV – Distribuidoras de água e gás, exclusivamente para este fim;
- V – Postos de Combustíveis;
- VI – Funerárias;
- VII – Padarias, lojas de produtos de rações animais, supermercados e mercadinhos, frigoríficos e Sacolões.
- VIII – Lotéricas e representantes bancários respeitando a distância mínima entre pessoas.
- IX – Lojas e estabelecimentos que pratiquem comércio com presença de público, desde que respeitadas as medidas definidas neste decreto;
- X – Salões de beleza e cabeleireiros somente poderão atender com hora marcada e somente uma pessoa por vez, sem fila de espera;
- XI – Restaurantes e similares;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO ORDINARIA 47 DE 18 DE JUNHO DE 2021

§1º - é de inteira responsabilidade legal do dono do comércio, o controle do acesso de pessoas e higienização do ambiente, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Decreto.

§2º - Aos Domingos os estabelecimentos municipais não funcionarão, salvo as exceções do artigo seguinte.

§3º - A Equipe da Vigilância Sanitária definirá a cada estabelecimento a quantidade máxima de pessoas que podem ser atendidas simultaneamente com base em sua capacidade.

Art. 6º. Fica estabelecido o “**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**”, de Estabelecimentos, serviços e comércios em geral, que tenham seu funcionamento autorizado.

I – **segunda à sexta-feira:** até às 18:00 horas;

II – **sábados:** até às 18:00 horas;

III – **domingos:** fechados.

IV – **São João dia 24** – fechados.

Parágrafo Único: os Casos previstos no artigo 4º, II, III, V e VI, são exceção a presente regra, que seguirão seu horário normal de funcionamento, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 7º – Os “**serviços de entregas (delivery)**”, e **retirada**, ficam autorizados, para o comércio em geral, até às 21:00 horas, **sendo vedada a venda e entrega de bebidas alcoólicas Após as 18:00 horas.**

§1º - Bebidas alcoólicas só poderão ser vendidas até as 18:00 horas. O estabelecimento que for flagrado ou constatado o descumprimento do presente decreto, será autuado e multado.

§2º - Os “**serviços de entregas (delivery)**”, e **retirada**, ficam autorizados, desde que realizados via telefone os outros meios que não sejam presenciais, sendo permitido a retirada apenas quando o produto ou pedido já estiver pronto, ficando proibida a formação de qualquer fila de espera que possa gerar aglomeração.

Art. 8º A partir desta data, ressalta-se que é obrigatório o uso de Máscara de proteção em todo local que possa vir a aglomerar pessoas, tais como comércios e serviços essenciais e órgãos públicos inclusive em praça pública;

Parágrafo Único - Estabelecimentos comerciais e serviços que tenham permissão para funcionamento, devem obrigatoriamente **fornecer** e/ou **impor** o uso de Máscaras de proteção por parte de todos os seus Usuários, funcionários e colaboradores, além de meios de higienização como Álcool 70º, sob pena de aplicação de sanções previstas nesse Decreto;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO ORDINARIA 47 DE 18 DE JUNHO DE 2021

Art. 9º. Proprietários de Comércio e serviços com funcionamento permitido, em caso de descumprimento das normas estabelecidas, estarão sujeitos a aplicação das seguintes Sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Cassação ou não renovação de Alvará de Funcionamento e consequente lacração do estabelecimento;

§1º Advertência – Caberá advertência ao proprietário de Estabelecimento flagrado ou denunciado que infringir regras sanitárias previstas nos Decretos supracitados, após confirmação do fato por fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal;

§2º Multa – A Multa será aplicada ao estabelecimento em caso de Reincidência em ato infracional às medidas sanitárias impostas pelo município, ou se houver Recusa no cumprimento de determinação corretiva orientada pela Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria de Saúde, a qual poderá converter a sanção de Advertência em Multa.

- a. O Valor da multa estabelecida neste Decreto será de R\$500,00(quinzentos reais) por infração constatada, tendo seu valor dobrado a cada reincidência até o limite de R\$5.000,00(cinco mil reais) por multa, valor este que será atrelado ao cadastro de funcionamento do estabelecimento, que só poderá ter, Alvará e Licenças renovadas, após quitação do Débito.

§3º Cassação ou não renovação de Alvará de Funcionamento – Estabelecimentos que apresentarem reiterados descumprimentos de medidas sanitárias impostas pelo município, ou que com uso da discricionariedade do agente sanitário, cometer infração grave que não possa ser reparada pelas penas acima impostas terá o seu Alvará de funcionamento cassado.

§4º As Sanções impostas neste Decreto podem ser aplicadas mais de uma vez por dia de acordo com as fiscalizações realizadas pela equipe de vigilância em saúde

Art. 10º. O Estabelecimento com aplicação de qualquer Sanção prevista neste Decreto só obterá novo Alvará após a Regularização de todas as pendências sanitárias, e administrativas, bem como assinatura de Termo de compromisso no qual obrigar-se-á a cumprir as Medidas sanitárias municipais.

Art. 11. Fica proibida circulação de pessoas na cidade (**Toque de Recolher**), a partir das 21:00 horas, salvo casos de urgência devidamente comprovadas.

Art. 12. O uso de máscara permanece obrigatório em todo o Município.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XVIII –
EDIÇÃO ORDINARIA 47 DE 18 DE JUNHO DE 2021

- a) o **servidor público** que for pego sem máscara será multado em 10% (dez por cento) de seus vencimentos, descontados em folha de pagamento, e, em caso de reincidência, será instaurado um Procedimento Administrativo, podendo ser Suspenso ou exonerado.
- b) o **cidadão** que não fizer uso de mascarar, em todo território municipal, será imediatamente notificado, e, encaminhado às autoridades policiais, sanitárias e judiciais, para providencias legais.

Art. 13. O Valor arrecadado com a aplicação das sanções previstas neste Decreto será usado para ações de enfrentamento e combate ao Corona Vírus, ou em caso de a pandemia já ter sido controlada no momento do recebimento de valores, será revertido à Secretaria de Saúde municipal para investimento em políticas de saúde pública

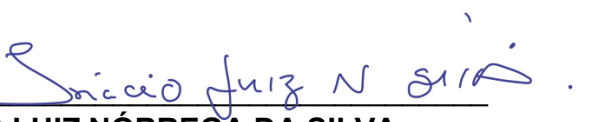
Art. 14. Ficam determinados que **todos os casos ativos**, confirmados pela Secretaria de Saúde, **serão imediatamente notificados os pacientes para cumprimento de quarentena**, e, havendo descumprimentos, serão encaminhados aos órgãos de fiscalização por crime de infração sanitária.

Art. 15. Fica **proibida a colocação em espaços públicos, inclusive em calçadas, de mesas e cadeiras**, com intuito de realização de festas e atividades afins.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação;

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 18 de Junho de 2021.

Publique-se.



INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA
PREFEITO